



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

INSTRUMENTO DE APRECIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

IMPUGNANTE: Borborema Veículos e Acessórios Ltda

IMPUGNADO: Município de Montalvânia-MG

ASSUNTO: Impugnação ao instrumento convocatório/edital

O Servidor e Pregoeiro Oficial do Município de Montalvânia(MG), Sr. Elivando Nonato da Silva, reuniu-se com os membros da equipe de apoio, infra assinados, devidamente designados através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2.020, na sala do departamento de licitações, localizado no prédio da Prefeitura, às 11:00 horas do dia 19 de agosto de 2020, para analisar o instrumento de impugnação ao edital encaminhado via email pela empresa Borborema Veículos e Acessórios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.887.221/0001-29, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 709, Bairro Vila Ipiranga, Montes Claros(MG), onde este pregoeiro pode observar, a prima facie, que na forma que se deu o envio do instrumento de impugnação, em tese, contrariou o disposto no subitem 4.1 do instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes, mesmo porque ao aduzir no relato de protocolo, de que o impugnante diligenciou preposto na cidade para protocolo da impugnação às 15:00 horas, onde data vênua, esta afirmação não deve prosperar, uma vez que está mais do que evidente a presunção de inverdade da afirmação do signatário da impugnante, podendo observar que o mesmo, datou e assinou o instrumento de impugnação, como sendo dia 18 de agosto de 2020 e, o encaminhou via email às 15.47 horas, ficando evidente que o lapso temporal entre 15.00 horas e 15.47 foi o tempo suficiente para concluir o instrumento e o seu envio via email. Ademais, há de observar que o prazo previsto no subitem 4.1 do instrumento convocatório/edital é de 2 (dois) dias uteis, prazo estes que foi baseado no disposto nos (Decreto Federal nº 3555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito da federal, ratificado pelo Decreto Municipal nº 021, de 19 de dezembro de 2006 que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito municipal), razão pela a qual considerando a suposta intenção de protocolar o instrumento às 15:00 horas conforme afirma o impugnante, está mais do que evidente que o **instrumento é intempestivo**, ou seja foi apresentado fora do prazo, considerando que o julgamento está previsto para as (08h30m, do dia 20 de agosto do corrente ano) e, que não carecia de apreciação, no entanto, contudo isto primando pelo princípio da legalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro Oficial do Município resolve pelo "**recebimento do instrumento de impugnação**", para proceder sua análise a luz da legalidade.

I – Relatório:

Trata-se do processo licitatório nº 034/2020, instaurado pelo impugnado, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020 e, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando procedimentos de registro de preços para a futura "aquisição de 03 (três) veículos zero km, 04 portas, combustível flex, sendo 01 (um) veículo motor 1.0, para atendimento aos serviços do Conselho Tutelar, através de recurso oriundo do Convênio nº 1491000536/2020 (SEI/GOVMG) e contrapartida do município, e 02 (dois) veículos motor 1.3 para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

atendimento dos Serviços de Saúde, através de recurso oriundo da Resolução SES/MG Nº 7.155, 15 DE JULHO DE 2020, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social".

Considerando a variação de tipo de veículo, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, constou do item 1 (um) e que foi objeto de impugnação o seguinte:

VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVS, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2020/2021 **CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 285L**, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTO DO PORTA MALAS COMPLETO, **ILUMINAÇÃO DO PORTA MALAS**, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS(3) COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO PREPARAÇÃO PARA SOM COM FIAÇÃO, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. (Recurso financeiro oriundo do Convênio nº 1491000536/2020 (SEI/GOVMG)).(grifado)

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnantante requer do impugnado a alteração dos seguintes itens:

- Alteração de capacidade do porta malas para 257 L.
- Sem iluminação no porta malas.

III – DA NECESSIDADE DE PORTA MALA COM MAIOR VOLUME E ILUMINAÇÃO

Segundo consta no artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, conseqüentemente, do conselheiro tutelar atender não só às crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. Diante o exposto, a solicitação de aquisição de veículos na especificação descrita é devida em virtude do caráter de atendimento do Conselho Tutelar que, por atender em regime de plantão, fica sujeito à imprevisibilidade de trabalhos noturnos e em localidades de difícil acesso, que podem demandar de transporte de crianças e adolescentes para serviços institucionais como, por exemplo, o acolhimento.

E quanto as alegações da impugnantante que as especificações descritas no termo de referência adequa apenas a uma marca de veículo, NÃO PROCEDE, uma vez temos orçamentos de outras marcas, e que após realizado consulta telefônica em empresas que comercializam outras marcas, foi confirmado que as especificações descritas atende também veículos das marcas Volkswagen, fiat, Chevrolet e Renault.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12


Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br


IV – DA DECISÃO


Com base nos relatos das necessidades acima e, em observância ao disposto no parecer técnico jurídico da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações de Contratos, pautando pelo princípio do interesse público, declina pela manutenção do inteiro teor das exigências mínimas para o fornecimento de veículo objeto do item 1 do anexo I – termo de referência, pautando no atendimento das atividades do Conselho Tutelar. Em face disto, este Pregoeiro Oficial do Município, não vê necessidade de delonga e, “**Indefere o Pedido de Impugnação**”, apresentado pela empresa **Borborema Veículos e Acessórios Ltda**, mantendo a data e hora para o desfecho do julgamento conforme descrito no subitem 1.2 conexo do item 1 do edital e, por fim, em observância aos ditames legais, encaminha o processo para a Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

Montalvânia, 19 de agosto de 2.020.


Edivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 02.01.2020

EQUIPE DE APOIO


Lucas Cardoso de Moraes
MEMBRO


Eloisa Azevedo de Macedo
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

TERMO DE DECISÃO

Trata-se de análise de Impugnação ao edital inerente ao Processo Licitatório nº 034/2020 – Pregão Presencial nº 010/2020, que tem por objeto a “VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVs, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2020/2021 **CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 285L**, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTO DO PORTA MALAS COMPLETO, **ILUMINAÇÃO DO PORTA MALAS**, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS(3) COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO PREPARAÇÃO PARA SOM COM FIAÇÃO, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. (Recurso financeiro oriundo do Convênio nº 1491000536/2020 (SEI/GOVMG), para atendimento das atividades do Conselho Tutelar, onde a proponente licitante **BORBORENA VEICULOS & ACESSORIOS LTDA**, insurge-se contra o volume do porta malas e da sua iluminação.

Nos termos do Parecer Jurídico e, do instrumento de apreciação do pedido de impugnação, cujas argumentações passam a fundamentar a presente decisão, onde decido pela ratificação da decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declinou pelo “**Recebimento do Instrumento de Impugnação**”, mesmo que intempestiva.

Assim como, ratifico a decisão do Pregoeiro Oficial do Município, que declinou pela “**Indeferimento do Instrumento de Impugnação ao Edital**” em face disto, determino a manutenção do inteiro teor do edital.

Publique-se para Conhecimento Público.

Montalvânia, 19 de agosto de 2020.

JOSE FLORISVAL
DE
ORNELAS:057223
22172

Assinado de forma digital
por JOSE FLORISVAL DE
ORNELAS:05722322172
Dados: 2020.08.19
13:29:09 -03'00'

José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal